



Boletim do Tempo Presente - ISSN 1981-3384

O projeto de laicismo orquestrado por Afonso Costa e a implantação da República portuguesa em 1910

Carlos André Silva de Moura^I
Edmilson Antonio da Silva Junior^{II}

Resumo: Objetivamos analisar o processo de implantação da Primeira República portuguesa em 1910 e seu projeto de laicismo conduzido pelo então Ministro da Justiça, Afonso Costa. A partir da História Cultural e da Análise do Discurso, examinamos tanto periódicos quanto documentos legislativos importantes na instituição de uma cultura anticlerical na sociedade portuguesa, a exemplo da Lei de Separação entre o Estado e a Igreja de 1911.

Palavras-chave: Primeira República; Laicismo; Afonso Costa.

The Laicism Project conducted by Afonso Costa and the establishment of Portuguese Republic in 1910

Abstract: We aim to analyze the process of implementation of the First Portuguese Republic in 1910 and its laicism Project led by the then Minister of Justice, Afonso Costa. From Cultural History and Discourse Analysis, we examined both periodicals and legislative documents important in the institution of an anticlerical culture in Portuguese Society, such as the Law of Separation between the State and the Church of 1911.

Keywords: First Republic; Laicism; Afonso Costa.

O PROJETO DE LAICISMO ORQUESTRA DO POR AFONSO COSTA E A IMPLANTAÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA EM 1910

MOURA, C. A. S.

JUNIOR, E. A. S.

Uma herança anticlerical anterior a Primeira República

A implantação da Primeira República Portuguesa ocorreu em 5 de outubro de 1910, quando houve a dissolução do regime constitucional monárquico e a realização de inúmeras mudanças importantes para o cenário político e cultural português, dentre as quais, a mais relevante em relação a nossa pesquisa, a Lei de Separação entre o Estado e a Igreja de 1911. Essa lei, aprovada em 20 de abril, foi redigida pelo Partido Republicano Português e teve como principal advogado o Ministro da Justiça Afonso Costa (1871 – 1937) que, junto aos seus colaboradores, chegou a declarar em periódicos noticiosos da época que o objetivo da legislação aprovada era acabar com o catolicismo em Portugal em algumas décadas.^{III}

Esse processo de implantação da república e de um projeto particular de construção de um Estado laico, ou como coloca Hermínio Martins, da edificação de uma “sociedade pós-católica”, não nasceu espontaneamente a partir dos primeiros anos do século XX entre os intelectuais leigos dos centros urbanos portugueses.^{IV} A aversão a alguns setores da Igreja Católica, como as congregações, pode nos levar ao século XVIII, por exemplo, quando o Marquês de Pombal, à época Secretário de Estado dos Negócios Interiores do reinado de D. João I, orquestrou a expulsão dos jesuítas de Portugal em 1759. Embora esse legado não tenha sido efetivamente persistente durante mais de um século e tenha desembocado no 5 de outubro de 1910, o pensamento antijesuítico de Pombal, o anticongregacionismo e, de modo geral, o anticlericalismo, foram partes de uma importante herança resgatada para o pensamento republicano nos anos finais dos Oitocentos.^V

Na transição do século XIX para o XX, os movimentos de Livre Pensamento constituíam a expressão mais radical dos embates pela descristianização da sociedade europeia e possuíam forte influência na elite intelectual do continente. A expressão “livre-pensamento” foi utilizada pela primeira vez em Londres e, posteriormente o termo foi associado a alguns discípulos de John Locke (1632 – 1704), dos quais, Anthony Collins (1676 – 1729) foi o responsável por significar as atividades de investigações por meio de evidências racionais com o conceito de “livre-pensamento”. É possível encontrar precedentes semelhantes também na Alemanha e na França e, embora essas distintas vertentes do racionalismo do século XVIII não visassem destruir a religião, tiveram uma grande influência na disseminação de uma cultura política^{VI} anticlerical e antidogmática, contribuindo para uma descatholicização dos meios europeus mais intelectualizados.^{VII}

A primeira sociedade de Livre Pensamento surgiu em Paris sob a II República e posteriormente, devido a perseguição e o exílio desses intelectuais, outra organização foi fundada no ano de 1854, em Bruxelas, na Bélgica. Com o sucesso de tais agremiações no país, outras sociedades também foram criadas na capital belga. Algumas dessas agremiações possuíam diretrizes socialistas baseadas nas ideias de Pierre-Joseph Proudhon (1809 – 1865) e outras tinham o apoio da burguesia de Bruxelas e da maçonaria. É importante destacar que o momento de organização dessas associações ocorreu no mesmo período que a formação da Associação Internacional dos Trabalhadores, da Comuna de Paris e das respostas da Igreja Católica frente a essas reações de secularização das sociedades. Evidentemente, esses acontecimentos influenciaram de forma significativa na organização dos grupos de Livre Pensamento na Europa após a socialização das ideias de seus membros em congressos nacionais e, sobretudo, após a internacionalização das Associações e da formação de uma Federação Internacional de Livre-Pensamento que promovia reuniões anuais em diversas

O PROJETO DE LAICISMO ORQUESTRA DO POR AFONSO COSTA E A IMPLANTAÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA EM 1910

MOURA, C. A. S.

JUNIOR, E. A. S.

idades como Londres, Paris, Madrid, Buenos Aires, Roma, Munique e, em 1913, em Lisboa.^{VIII}

No contexto da internacionalização das Associações, o movimento belga de Livre Pensamento foi o responsável por estruturar um conjunto de diretrizes que se tornou a cartilha do laicismo, da perseguição ao catolicismo. Dentre elas, se reivindicava o ensino laico, a secularização dos cemitérios, a abolição do julgamento religioso, a secularização dos hospitais, a separação do Estado da Igreja, o sufrágio universal e o fim dos “privilégios do clero”. Em meio aos debates nos encontros internacionais, os temas começaram a ultrapassar um simples anticlericalismo e tais problemáticas que eram parte da “questão religiosa”, passaram a ser discutidas como inerentes à “questão social”. Em outras palavras, os intelectuais das Associações de Livre Pensamento passaram a acreditar que o processo de laicização das sociedades estaria intimamente atrelado a democratização política e, portanto, para solucionar os problemas que eles enxergavam, seria necessária uma transformação sociocultural.^{IX}

Apesar de, como mencionamos anteriormente, já existir em Portugal uma herança anticongregacionista e de certa forma, anticlerical, essas associações de Livre Pensamento só tiveram uma vida política ativa no mundo luso por volta dos anos 1870, quando as ordens religiosas, que antes tinham sido expulsas do território provincial português, estavam retornando gradativamente para o país desde a década de 1850. O retorno dessas congregações religiosas estava atrelado às reações da Cúria romana com a publicação de encíclicas como a *Quanta Cura* e de seu apêndice *Syllabus* (1864), que elencou o que o clero considera como os erros da modernidade. Para os setores mais progressistas, essa reação representava uma grave ameaça para o pensamento de nacionalidade, bem como uma ameaça às conquistas e projetos da democracia liberal.^X

Nesse sentido, tentando reagir ao projeto de retomada de espaço sociocultural e político do catolicismo, surgiram nas últimas três décadas do século XIX, com grande influência das sociedades de Livre Pensamento, as Associações de Registro Civil e os Círios Civis que, em síntese, pretendiam secularizar todos os espaços públicos portugueses. Esse processo visava delegar ao Estado responsabilidades que historicamente, no mundo ocidental, coube a Igreja Católica, como a tutela dos cemitérios, dos registros de natalidade e os cuidados médicos, por exemplo. Os Círios Civis foram os primeiros aglutinadores de ideias para um projeto de laicismo no espaço urbano lusitano, isto é, essas agremiações devem ser vistas não como agentes fundamentais desse processo, mas como sintoma da socialização das ideias anarquistas, socialistas e, principalmente, republicanas no meio urbano português que convivia com o impacto direto do desenvolvimento da industrialização capitalista e suas consequências socioculturais.^{XI}

No início do século XX, portanto, o anticlericalismo que antes considerava a “questão religiosa” como um problema com um fim em si mesmo, passou a associar-se com outras discussões políticas e sociais que estavam próximas do pensamento liberal republicano. Essa perspectiva adotada pelos intelectuais, envolvidos com o Livre Pensamento, acarretou o anseio de uma laicização da sociedade lusitana como principal pauta após a mudança do regime português. Em outras palavras, o laicismo foi um dos pontos mais importantes de mobilização e contestação social para a queda da monarquia constitucional portuguesa,^{XII} principalmente porque as estruturas política e simbólica que representavam a monarquia eram, para parte da sociedade lusitana, intimamente ligadas à Igreja Católica. Para essa

O PROJETO DE LAICISMO ORQUESTRA DO POR AFONSO COSTA E A IMPLANTAÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA EM 1910

MOURA, C. A. S.

JUNIOR, E. A. S.

parcela da população seduzida pelos discursos das sociedades de Livre Pensamento, o clericalismo estava mais interessado nos anseios de Roma que com os problemas da pátria e, sendo assim, para esses indivíduos, era urgente a fundação da República, uma vez que, para eles, através dela seria possível a edificação de um Estado nacional “respeitável”.^{XIII}

A implantação da Primeira República e o projeto laicista

Sendo o anticlericalismo o denominador comum do projeto republicano, é importante destacar que parte significativa das críticas à monarquia portuguesa perpassava por uma narrativa de associação do regime com o clero. Nesse sentido, os defeitos que os republicanos e outros grupos políticos enxergavam no monarquismo, para eles, poderia ser explicado a partir do “caráter jesuítico” em que a estrutura política governamental portuguesa estava fundada. Esse anticlericalismo, como pauta de adesão aos projetos republicanos, pôde ser evidenciado nas vésperas da instauração da República, em 2 de agosto de 1909, durante um desfile que juntou, em Lisboa, cerca de 200 mil pessoas em homenagem a alguns personagens republicanos, o que colocou a capital portuguesa como o centro do republicanismo anticatólico no país.^{XIV}

Essas manifestações foram um acontecimento político e cultural ímpar na sociedade lusitana, afinal, além de evidenciarem a popularidade do projeto laicista dos republicanos, tiveram efeito catalisador para o posterior processo de implantação da república no mês de outubro do ano seguinte. Denominado por Fernando Catroga como “jornada de agosto”, o grande desfile popular reuniu as reivindicações mais diretas da propaganda laica, como o registro civil obrigatório realizado pelo Estado, extinção do juramento religioso e da recitação de rezas católicas em ações da vida civil, a aprovação da lei do divórcio, a revogação das leis que facilitavam o retorno das ordens religiosas ao país e a exigência do cumprimento da legislação estabelecida pelo marquês de Pombal.^{XV}

Segundo os registros, contou-se cerca de cem mil manifestantes, dos quais, uma parte considerável constituía o operariado lisboeta. Alguns periódicos chegaram a noticiar que inúmeros estabelecimentos encerraram as atividades por volta do meio-dia, e que os operários que labutavam nas fábricas largaram do trabalho nesse mesmo horário para juntar-se ao local de concentração da manifestação, na Praça de Camões. Nos jornais, mencionou-se também que centenas de outros operários faltaram ao trabalho no Arsenal da Marinha portuguesa e que nos Bairros onde predominava-se a classe trabalhadora era possível perceber o entusiasmo. Diante disso, após quatro décadas de fermentação e da disseminação de suas ideias, o movimento anticlerical conquistou apoio dos setores políticos revolucionários, como os socialistas e anarquistas e, mais importante, formou uma base de apoio popular através de parte da classe trabalhadora.^{XVI}

Essa base de apoio nos setores menos abastados da sociedade foi conquistada ao longo dessas décadas por meio da veiculação de textos doutrinários e propagandísticos contra a Igreja Católica e suas agências supranacionais. É importante destacar que no início do século XX, somente uma pequena parcela da população portuguesa era letrada e, nesse sentido, a imprensa republicana, principal responsável pela disseminação do pensamento anticlerical, costumava publicar seus materiais impressos visando conquistar as diferentes camadas da sociedade. Ou seja, alguns periódicos costumavam mesclar textos e charges com a intenção de fornecer a notícia em uma perspectiva do republicanismo anticlerical e, ao mesmo tempo, em

O PROJETO DE LAICISMO ORQUESTRAÇÃO POR AFONSO COSTA E A IMPLANTAÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA EM 1910

MOURA, C. A. S.

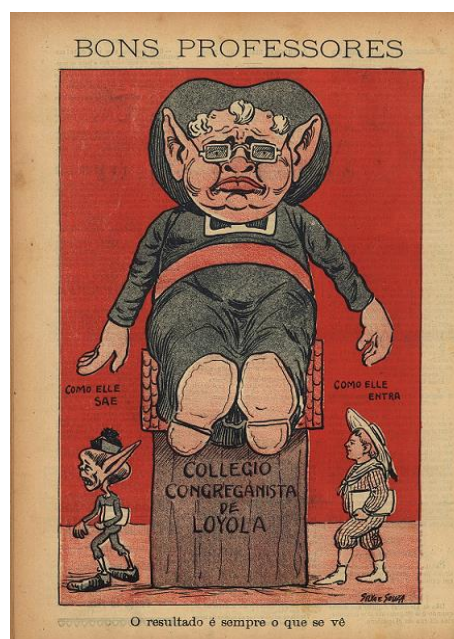
JUNIOR, E. A. S.

tom de humor, satirizavam alguns personagens políticos. O periódico republicano *O Xuão*, veiculado entre fevereiro de 1908 e julho de 1910, por exemplo, assumiu esse papel:

A monarchia nova cada vez mais se confunde com a velha, pois lhe herdou todos os defeitos e mais o de ser beata [...]. Mas em nenhum desses reinados dominou o clericalismo que ahi campeia infrene, governado e mandando em tudo, desde as mais altas regiões do poder até as mais altas camadas sociaes, tendo por órgão officioso o vil pasquim do largo do Pelourinho onde jesuítas visam policias nos seus exercícios de tiro ao alvo, onde se calumnia e insulta tudo quanto de honesto há no paiz desde que, de perto ou de longe, cheire a liberalismo, onde se albergam sagrados devassos que abandonam filhos e tentam roubar beijos a raparigas honestas que os esbofeteiam. [...] E seria um nunca acabar se quiséssemos enumerar todas as iniquidades do clericalismo desde que neste paiz se sente posse do poder temporal da Italia [...].^{XVII}

Além de construir os textos do jornal com uma linguagem apelativa e de denúncia, tentando evocar o desprezo moral dos leitores para com seus alvos de crítica, esse periódico, por ser um seminário humorístico, também publicava charges satirizando personagens políticos, organizações e instituições com as quais tinha aversão. No número 76, veiculado no dia 10 de agosto de 1909^{XVIII}, é possível perceber como esse veículo de imprensa republicana utilizava o humor para propagandear discursos hostis ao catolicismo:

Imagem 1. Bons professores



Fonte: Hemeroteca Digital de Lisboa: *O Xuão*, nº 76, p. 8.

As charges desse periódico são construídas de maneira a caricaturar instituições que os intelectuais responsáveis pelo editorial se posicionavam contra. Na figura acima, o chargista satirizou a educação nos colégios de congregações religiosas e a boa reputação que os professores desses locais de ensino possuíam. Esses republicanos representavam os responsáveis pela educação dos jovens nessas instituições como um porco que aparenta estar cansado e desanimado, abaixo das mãos do animal é possível observar a mensagem principal

O PROJETO DE LAICISMO ORQUESTRA DO POR AFONSO COSTA E A IMPLANTAÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA EM 1910

MOURA, C. A. S.

JUNIOR, E. A. S.

da ilustração, o antes e depois de um estudante que frequentou o Colégio Congregacionista de Loyola. Como mencionamos anteriormente, as ilustrações possuíam uma função objetiva nas folhas dos periódicos republicanos, chamar a atenção do indivíduo não letrado e entregar-lhe uma mensagem direta, que no caso exemplificado seria: “a educação conduzida pelas congregações não proporciona intelectualidade, pelo contrário, emburrece”, como evidencia as orelhas no estudante a esquerda.

Trabalhos como esses do jornal *O Xuão* estiveram presentes no cenário português desde as décadas finais do século XIX, disseminando um pensamento antimonárquico, anticlerical e liberal-democrático na tentativa de realizar não apenas a propaganda de um regime republicano, mas de realizar, uma “revolução cultural” que laicizasse todos os espaços da vida portuguesa, inclusive os simbólicos.^{XIX} As narrativas veiculadas pelos republicanos laicistas através de imagens ou textos foram extremamente importantes nesse processo, uma vez que os discursos contribuem para a constituição de todas as dimensões da sociedade que, de uma forma ou de outra, também as moldam e as restringem. Em outras palavras, os discursos são fundamentais para a construção das identidades, para a construção das relações sociais e para a construção dos sistemas de crença e conhecimento. Nessa perspectiva, o discurso não é apenas uma prática que simplesmente representa o mundo, na verdade, o discurso também cumpre a importante função de significá-lo, construindo o mundo em significados.^{XX}

Dessa maneira, as décadas de propaganda anticlerical que circularam em Portugal a partir das Associações de Livre Pensamento e dos Círios Civis, possibilitaram, a partir do discurso, um esquema de significados e representações que conduziu a sociedade portuguesa a compreender a realidade social de uma maneira específica, acarretando uma mudança no padrão discursivo e, no final do século XIX e início do século XX, a construção de uma cultura política anticlerical.^{XXI} Apesar de planejada nas últimas décadas dos Oitocentos, o projeto de laicismo da República portuguesa entrou em vigor no dia 05 de outubro de 1910, quando um conjunto de oficiais e sargentos do exército e da marinha, dirigentes civis e populares armados, depois de confrontos com defensores da monarquia, ocuparam as ruas lusitanas anunciando um Governo Provisório na varanda da Câmara Municipal da Capital do país.^{XXII}

Após o processo de implantação da república, a reafirmação das convicções supostamente revolucionárias estava estampada nos veículos de imprensa que apoiavam o novo regime. *A República Portuguesa: o Diário Republicano Radical da Manhã*, no dia 13 de outubro de 1910, por exemplo, dirigiu seu primeiro exemplar “ao povo português”, convidando-o para continuar a colaborar com a “Revolução Gloriosa” que havia iniciado no dia 5 de outubro e, além disso, expôs algumas das primeiras ações que deveriam ser tomadas pelo Governo Provisório:

A NOVA PÁTRIA

O passado está extinto e um mundo novo nasce. Muito Bom! Depois de ter destruído, vamos agora construir. O pórtico do novo edifício ergue-se e já é maravilhoso. Vamos construir solidamente o edifício todo. Condição essencial para construir bem: façamos tudo de novo, com materiais novos. Do velho regimen só há escombros. Com entulho não se constroe. Para longe o lixo passado! Venha pedra, venha cal nova! Cinco de outubro foi um movimento político de caracter fundamentalmente moral. Nós destruimos a monarquia, não porque ella era monarquia, mas porque era um foco de infecção e de corrupção. A primeira palavra

O PROJETO DE LAICISMO ORQUESTRA DO POR AFONSO COSTA E A IMPLANTAÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA EM 1910

MOURA, C. A. S.

JUNIOR, E. A. S.

do nosso programa político é pois esta: moralidade. Estão expulsos os jesuítas e os frades. Afastemos agora para longe os parasitas do Estado. Elles veem já em chusma para nós. E' da história e é dos livros Sacudâmol-os. [...] Estamos n'uma hora deslumbrante. O futuro é bello. Caminhemos para frente com a esplendida confiança que o triumpho trouxe aos nossos corações, mas façamos como as vedetas de 5 de outubro: vigiemos, vigiemos sempre.^{XXIII}

O texto publicado pelo periódico republicano radical expressou, para com a monarquia e os que eram considerados seus cúmplices, não apenas o sentimento da ampla maioria dos envolvidos no movimento do dia 5 de outubro, mas sintetizou algumas das ações que foram tomadas nos dias que seguiram ao estabelecimento do novo governo, como a solução da “questão religiosa”. Essas rápidas ações para a construção de um laicismo em Portugal foram consequência, em primeiro momento, da historicidade e consistência do movimento anticlerical português, no entanto, no contexto de outubro de 1910, essa celeridade se deu também devido às pressões realizadas no II Congresso Nacional do Livre-Pensamento que foi realizado entre os dias 13 e 18 daquele mês. Ao invés de ser uma reunião com intenções contestatórias, como originalmente tinha sido organizada, esse evento se tornou, se levarmos em consideração as rápidas aprovações de uma legislação anticlerical, um catalisador do laicismo lusitano em Portugal.^{XXIV}

Nesse sentido, se desde o dia 8 de outubro já tinham sido reafirmadas as leis pombalinas de 1759 e de 1767 contra a Companhia de Jesus, o decreto de abril de 1834 (que havia extinguido as ordens religiosas) confiscou todos os bens dessas organizações, as expulsou de Portugal e no dia 12, visando laicizar também os espaços simbólicos da vida cotidiana, o Governo Provisório aboliu todos os feriados religiosos. Nos dias que coincidem ou sucedem II Congresso Nacional dos Livre-Pensamento, inúmeras outras leis foram aprovadas, como a abolição do juramento religioso no dia 18 de outubro, a proibição do ensino da doutrina cristã nas escolas no dia 22 e, no dia seguinte, o fechamento da Faculdade de Teologia. Em 3 de novembro houve a legalização do divórcio e no dia 25 do mesmo mês as forças militares foram proibidas de participar de cerimônias religiosas. No calendário português, a data 25 de dezembro passou a figurar o Dia da Família, ao invés do Natal, no dia 31 o governo proibiu os religiosos de ensinar e de usar hábitos talares nos espaços públicos de Portugal. No ano seguinte, a 18 de fevereiro de 1911, foi decretado o registro civil obrigatório e no dia 11 de abril foi assinada a Lei de Separação entre o Estado e as Igrejas.^{XXV} Nos anos seguintes, para atender as demandas de doutrinação laica e a “civilização” de suas colônias, foi criada em 22 de novembro de 1913 as Missões Civilizadoras através de uma perspectiva nacional e não religiosa. Cerca de 6 anos depois, devido às necessidades de sustentar a laicização e o “espírito português”, em 11 de maio de 1919, o governo republicano criou mais 12 missões “civilizadoras” nos domínios portugueses.^{XXVI}

A medida laicista mais contundente para os setores católicos foi, sem sombra de dúvidas, a Lei de Separação Entre o Estado e as Igrejas de 20 de abril de 1911, afinal, ela reuniu em 196 artigos todos os decretos anticlericais aprovados de maneira emergencial nos dias que sucederam o 5 de outubro e regularam diversas outras atividades da Igreja. Como mencionamos anteriormente, esse projeto de laicismo implantado pela República portuguesa teve uma ampla e histórica base nos movimentos de Livre-Pensamento lusitanos, no entanto, é preciso ressaltar a participação de personagens centrais como Afonso Costa, Ministro da Justiça durante o governo provisório republicano.^{XXVII}

O PROJETO DE LAICISMO ORQUESTRA DO POR AFONSO COSTA E A IMPLANTAÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA EM 1910

MOURA, C. A. S.

JUNIOR, E. A. S.

Afonso Augusto da Costa foi um dos principais atores no avanço do laicismo em Portugal devido às suas contribuições para a construção e efetivação da legislação anticlerical que destacamos nos parágrafos anteriores. Também professor universitário, ao longo de sua formação acadêmica no curso de Direito da Universidade de Coimbra, Afonso Costa doutorou-se em 1895 defendendo o trabalho “A Igreja e a Questão Social: Analyse crítica da encyclica pontifícia *De Conditione opificum*, 15 de maio de 1891”. Seu objetivo neste trabalho foi realizar uma discussão sobre a Igreja Católica e os recentes anseios da instituição de se dedicar a reconquistar os espaços perdidos em meio a classe trabalhadora que, em grande medida, havia rumado para concepções materialistas como o liberalismo ou o socialismo.^{XXVIII}

A partir de sua tese, é possível entender sua atuação agressiva, junto ao Governo Provisório, para com as instituições eclesiásticas. Segundo Afonso Costa, a crise social que o mundo ocidental vivenciava desde a segunda metade do século XIX estava diretamente ligada às ações da Igreja Católica e as “ambições desmedidas” dos pontífices. Nesse sentido, ele apontou críticas as atuações desenvolvidas pelos membros da Companhia de Jesus, as ações políticas realizadas pela Igreja com a justificativa das “questões sociais” e a dita infalibilidade papal. Em outras palavras, quando foi indicado a Ministro da Justiça em outubro de 1910, Afonso Costa desenvolveu um trabalho violento não porque teve dificuldades em gerir a sua pasta no governo, pelo contrário, ele esteve embasado pela perspectiva que construiu ao longo de sua formação acadêmica. Além disso, é importante ressaltar que sua participação não foi apenas intelectual e burocrática, ele também participou efetivamente de julgamentos e condenações, dos quais, vale ressaltar, muitos ocorreram em seu gabinete sem a devida garantia de defesa aos acusados.^{XXIX}

A principal obra de Afonso Costa durante a atuação em seu Ministério foi justamente a redação, organização e aprovação da Lei de Separação do Estado e das Igrejas. Para o jurista, essa legislação garantiria liberdade para Portugal em relação a Igreja Católica que, para ele, era fundamentalmente romana e sem preocupações com as questões nacionais. Esse corte de laços entre o Estado e a instituição eclesiástica, para os republicanos, solucionaria parte da crise que o país estava vivenciando, afinal, para eles, eliminar o catolicismo em toda a sociedade lusitana contribuiria para a inserção de Portugal entre as nações civilizadas e, segundo Afonso Costa, isso seria realizado em pelo menos três gerações.^{XXX}

Apesar de, em seu artigo primeiro, garantir a plena liberdade de consciência a todos os cidadãos portugueses e a todos os estrangeiros que habitassem o território lusitano, o decreto com força de lei de 20 de abril de 1911 trouxe um conjunto de outros artigos que ao invés de instituir a laicidade do Estado, colocou em prática a perseguição da Igreja Católica e dos eclesiásticos. Em outras palavras, embora a legislação construída por Afonso Costa tenha sido constituída de artigos que, em tese, garantiriam a separação do Estado para com as Igrejas e, portanto, a laicidade comum nos países republicanos, o conjunto da legislação apresentava detalhes que significavam algumas atividades da Igreja de maneiras que as colocavam sob a tutela do governo. Isto é, em casos de culto público, fora dos templos religiosos, por exemplo, era necessário contatar os órgãos públicos responsáveis para obter permissão para ministrá-los.^{XXXI}

A Lei de 20 de abril de 1911 foi composta de 196 artigos e sete capítulos que, respectivamente, legislavam sobre a liberdade de consciência e dos cultos; sobre as corporações e entidades responsáveis pelos cultos; sobre a fiscalização dos cultos públicos;

O PROJETO DE LAICISMO ORQUESTRAÇÃO POR AFONSO COSTA E A IMPLANTAÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA EM 1910

MOURA, C. A. S.

JUNIOR, E. A. S.

sobre as propriedades e encargos dos edifícios e bens; sobre o destino de uso desses edifícios e bens; sobre as pensões aos ministros da religião católica e as disposições gerais e transitórias.^{XXXII} No capítulo primeiro, o nono artigo categorizava o que viria a ser culto público e, segundo a lei, “considera-se culto público não só o que se exerce nos lugares habitual ou acidentalmente destinados ao culto [...], mas o que é realizado em alguma outra parte com a intervenção ou assistência de mais de 20 pessoas”.^{XXXIII} Essa categorização é importante porque a partir dela o governo republicano pôde fazer com que a justiça pudesse interpretar inúmeras atividades organizadas pela Igreja Católica como culto público e, sendo culto público, o artigo oitavo da legislação afirmava que

É também livre o culto público de qualquer religião nas casas para isso destinadas, que podem sempre tomar forma exterior de templo; mas deve subordinar-se, no interesse da ordem pública e da liberdade e segurança dos cidadãos, às condições legais do exercício dos direitos de reunião e associação e, especialmente, às contidas no presente decreto com força de lei.^{XXXIV}

Sobretudo a partir das partes grifadas, é possível inferir que os limites do culto público eram os interesses do Estado português sob o Governo Provisório dos republicanos laicistas. Nesse sentido, é importante destacar que o décimo artigo afirmava que “o ensino religioso, onde quer que se ministre, é também considerado culto público”, além disso, as casas de educação, de instrução, assistência ou beneficência, assim como os templos, deviam ser sempre acessíveis ao público.^{XXXV} Com o Decreto de 20 de abril de 1911, Afonso Costa e seus correligionários não apenas separaram as Igrejas do Estado, mas também puseram diversas atividades da instituição eclesiástica sob o aval das instâncias governamentais. Isto é, possuindo o controle do poder legislativo, o governo republicano controlava o que seria, ou não, o exercício de um culto público e, portanto, passava a cercear as atividades da Igreja Católica. Um exemplo importante a ser demonstrado sobre essa ação é o entrelaçamento entre o décimo quinto e o vigésimo artigo.

Artigo 15º

Aquele que, arrogando-se a qualidade de ministro duma religião, exercer publicamente qualquer dos actos da mesma religião, que somente podem ser praticados pelos seus ministros, para isso devidamente autorizados, será condenado na pena do [...] Código Penal.

Artigo 20º

Até o dia 15 de junho do correte ano, os ministros de cada religião, que houverem de tomar parte no exercício do respectivo culto, são obrigados, sob pena de desobediência, e quaisquer fiéis dessa religião são autorizados a comunicar ao competente administrador do concelho ou bairro, para que o faça saber o Ministério da Justiça, qual é a corporação de assistência e beneficência que fica com o encargo de culto a partir do dia 1 de julho imediato, ou qual é a natureza e carácter da que se vai constituir para esse fim, ou que se dá qualquer dos casos previstos no artigo antecedente.^{XXXVI}

Enquanto o décimo quinto artigo possibilitava enquadrar indivíduos que ministrassem atividades de culto religioso no Código Penal, o vigésimo instituía a prática de regulamentação dos cargos de ministros das religiões pelas instâncias governamentais, o que, na prática, concedia ao Estado não apenas o poder de vigilância sob aqueles que exerciam

O PROJETO DE LAICISMO ORQUESTRA DO POR AFONSO COSTA E A IMPLANTAÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA EM 1910

MOURA, C. A. S.

JUNIOR, E. A. S.

atividades doutrinárias, mas o poder de permitir, ou não, que determinado indivíduo pudesse ocupar a função de ministro de uma religião. Esse era um importante mecanismo de controle, uma vez que seria possível proibir a atuação de eclesiásticos que fossem mais notadamente contrários às ações do governo republicano e, conseqüentemente, tentar coibir o desenvolvimento de organizações de oposição as medidas laicistas dentro das instituições religiosas.

Do décimo primeiro artigo até o décimo terceiro, o Decreto de 20 de abril legislou sobre as punições sob aqueles indivíduos que praticassem atos de violência para perturbar ou impedir o exercício legal dos cultos religiosos, bem como sobre os que proferissem injúrias aos ministros das religiões.^{XXXVII} No entanto, as ações civis de violência contra lugares de culto católico e contra eclesiásticos eram frequentes nas áreas urbanas do país nos primeiros anos da República, o que nos possibilita entender que alguns artigos da legislação eram conduzidos ao cumprimento com rigorosidade e outros eram tratados propositalmente com menos atenção. O que decidia se o julgamento ocorreria com rigor ou desleixo era, evidentemente, se o processo de acusação favorecia ou visava condenar a Igreja Católica ou um dos membros de sua hierarquia.^{XXXVIII}

Como os republicanos laicistas pensavam a instituição eclesiástica como um órgão da Cúria Romana e, portanto, a representação do interesse estrangeiro em solo português, buscou-se legislar também sobre o financiamento da Igreja em Portugal. Os artigos décimo terceiro, décimo sexto e décimo sétimo regulavam justamente a sustentação dos cultos pelos indivíduos que livremente pertencessem à respectiva religião, sejam membros ou fiéis. Além disso, afirmavam também que a mesma pena para os condenados por atos violentos contra os religiosos seria aplicada caso houvesse a tentativa ou convencimento de qualquer indivíduo de que é obrigatório a contribuição para as despesas do culto.^{XXXIX}

O artigo vinte e nove por sua vez, proibia o recebimento de doações para fins culturais entre vivos ou por testamento, visando regular as propriedades e posses que, fundamentalmente, a Igreja Católica recebia para exercer suas atividades. Na prática, essa parte da legislação anticlerical acarretou o empobrecimento da instituição eclesiástica portuguesa uma vez que expropriava terras e propriedades, ainda que não necessariamente para o estado, bem como impedia futuras doações. Até o trigésimo quinto artigo, a Lei de 20 de abril regulou os cofres das congregações, bem como tornou um dever a prestação de contas dessas entidades para o Estado e, conseqüentemente, de acordo com esses artigos, o governo português passou a monitorar e ordenar os gastos da Igreja para determinadas atividades.^{XL}

Na seção sobre a fiscalização do culto público, o governo republicano legislou visando regular as atividades de doutrinação da Igreja Católica, de modo que elas ocorressem de maneira restrita a determinados horários e lugares, salvo algumas exceções que, vale ressaltar, dependiam da administração local onde o culto seria ministrado. Os artigos quadragésimo terceiro e quadragésimo quarto, por exemplo, afirmavam o seguinte:

Artigo 43º

O culto público não depende de autorização alguma prévia, nem da participação a que se refere a lei de 26 de julho de 1893, actualmente reguladora do direito de reunião, **quando se exerça nos lugares, que a isso têm sido habitualmente destinados, ou legalmente o forem de futuro e entre o nascer e o pôr do sol.**

Artigo 44º

O PROJETO DE LAICISMO ORQUESTRA DO POR AFONSO COSTA E A IMPLANTAÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA EM 1910

MOURA, C. A. S.

JUNIOR, E. A. S.

O culto só pode ser exercido fora das horas mencionadas no artigo anterior quando a autoridade administrativa municipal verifique que não é possível ou é muito incômodo para os fiéis realizá-lo naquelas horas e assim o declare por escrito especificamente para cada caso.^{XL I}

De acordo com esses artigos, é possível perceber como o Estado português passou a intervir também na administração temporal da Igreja Católica, uma vez que, a partir dessa legislação, condicionou a realização dos cultos públicos a permissão dos administradores locais ou a realização em horários específicos do período diurno. O que limitava, por exemplo, a quantidade de missas que poderiam ser realizadas ao longo dos dias da semana e, conseqüentemente, poderia reduzir o número de fiéis que participavam das doutrinações clericais, afinal, pelo menos no mundo ocidental capitalista, o período comum de trabalho era durante o dia.

A tentativa de administrar temporalmente as atividades da Igreja Católica e moldá-la ao projeto de modernidade que os republicanos planejavam visava, como já colocamos, regular também o espaço simbólico do catolicismo. Por esse motivo, no artigo quinquagésimo nono, a Lei de Separação entre o Estado e as Igrejas pôs o toque dos sinos durante o dia sob o jugo da administração local e, no período da noite, determinou que eles só poderiam ser tocados para fins civis e em casos de perigos comuns, como incêndios. Essa regulamentação coaduna os artigos seguintes da mesma seção que proibiam a presença de qualquer sinal ou emblema religioso em qualquer espaço de propriedade particular ou via pública, com exceção dos espaços destinados para o culto e dos monumentos funerários e sepulturas localizadas nos cemitérios.^{XLII}

As intervenções mais ostensivas do governo republicano, a partir da legislação laicista, concentravam-se nas disposições do quadragésimo sexto artigo que autorizava a presença de representantes do Estado durante os cultos públicos. Isso atrelado aos artigos quadragésimo nono, quinquagésimo e quinquagésimo primeiro, que estabeleciam um caráter de vigilância e censura política dos religiosos, causou um grande impacto na dinâmica de doutrinação, afinal, os religiosos católicos, por exemplo, não poderiam discursar em culto sobre as determinações da Igreja acerca da “questão social” que estava sendo abordada desde o século XIX.^{XLIII}

A participação nos cultos também sofreu regulamentação, segundo a legislação, o artigo quinquagésimo terceiro afirmava: “As crianças em idade escolar, que ainda não tiverem comprovado legalmente a sua habitação em instrução primária elementar, não podem assistir ao culto durante as horas das lições”.^{XLIV} O artigo seguinte afirmava que a infração da disposição anterior importaria na desobediência simples para o pai ou responsável da criança, bem como na desobediência qualificada para o ministro da religião.^{XLV} A legislação, portanto, buscava por em prática a promessa realizada pelos republicanos de acabar com o culto católico em Portugal em poucas décadas, seja pela repressão e expropriação do poder eclesiástico, seja pela imposição de dificuldades para a instrução de uma nova geração, as crianças, através da doutrina católica.

Considerações finais

Em síntese, os quase duzentos artigos, além de tomar posse diversas propriedades que antes pertenciam a Igreja, proibiram a associação do político com o religioso nas igrejas, colocando como crime o acontecimento de “reuniões políticas” nos espaços destinados aos cultos religiosos, assim como a verbalização de qualquer “discurso político” proferido pelos

O PROJETO DE LAICISMO ORQUESTRA DO POR AFONSO COSTA E A IMPLANTAÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA EM 1910

MOURA, C. A. S.

JUNIOR, E. A. S.

eclesiásticos no momento das celebrações religiosas. Ademais, regulou também os espaços de formação de eclesiásticos, isto é, o documento legislativo previa também que os professores dos seminários deveriam passar pela avaliação e aprovação de membros do Estado para que pudessem exercer suas funções na instituição religiosa.^{XLVI}

Após a aprovação do Decreto de 20 de abril de 1911, houve a circulação de reportagens, folhetos e materiais informativos para que as disposições legais fossem acessíveis a maior quantidade possível de cidadãos portugueses. Essa divulgação visava, além de reeducar a sociedade lusitana que era em sua maioria católica, aumentar o apoio ao Governo Provisório. Para isso, o material tecia argumentos elogiosos em torno da lei para que as críticas a Igreja Católica e as soluções da “questão religiosa” propostas pelos republicanos tivessem teor de verdade incontestável.^{XLVII}

A forma como os republicanos decidiram erguer o novo modelo de regime, utilizando uma rígida prática político-cultural de laicismo, assim como o notório fiasco em gerir as crises econômica, social e política acarretaram o desgaste crescente do modelo de República instaurado em 5 de outubro de 1910.^{XLVIII} O descontentamento da população cresceu junto as reações católicas leigas ou atreladas a hierarquia da Igreja, o que conseqüentemente, possibilitou um processo de recatolização da sociedade portuguesa ao longo das três primeiras décadas no século XX. Esse projeto de recristianização, por sua vez, foi de fundamental importância para uma nova transformação no padrão discursivo em Portugal e, portanto, na cultura política portuguesa.

Notas

^I Professor Associado / Livre-docente da Graduação e Pós-graduação em História da Universidade de Pernambuco (UPE).

^{II} Graduado em História pela Universidade de Pernambuco (UPE), mestrando em História Social pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e pesquisador no Laboratório de Estudos da História das Religiões (LEHR). Este texto foi produzido com financiamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

^{III} MOURA, Maria Lúcia de Brito. **A “Guerra Religiosa” na I República**. 2ªed. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 2010, p. 84.

^{IV} MARTINS, Hermínio. **Reflexões sobre as Mudanças de Regime em Portugal no Século XX: um Estudo Transcronológico e Transnacional**. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais, 2018, p. 347.

^V CATROGA, Fernando. O laicismo e a questão religiosa em Portugal (1865 – 1911). **Análise Social**. Lisboa, pp. 211 – 273, v. XXIV. (100), 1988. p. 211.

^{VI} BABPTISTA, Leonardo. O conceito de cultura política: das origens na ciência política norte-americana à historiografia contemporânea. **Anais do V encontro Internacional/Paris-Est**, pp. 664-677, 2016.

^{VII} CATROGA, Fernando. O Livre-pensamento contra a Igreja: a evolução do anticlericalismo em Portugal (séculos XIX – XX). **Revista de História das Ideias**. Coimbra, pp. 255 – 354, v.22, 2001, p. 256 – 258.

^{VIII} Idem. p. 264 – 268.

^{IX} Idem. p. 269 – 272.

^X Idem. p. 272 – 277.

^{XI} Idem. p. 313.

^{XII} Idem. p. 341.

^{XIII} MOURA, Maria Lúcia de Brito. **A “Guerra Religiosa” na I República**. 2ªed. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 2010, p. 23.

^{XIV} Idem. p. 38 – 39.

^{XV} CATROGA, Fernando. O laicismo e a questão religiosa em Portugal (1865 – 1911). **Análise Social**. Lisboa, pp. 211 – 273, v. XXIV. (100), 1988, p. 236.

O PROJETO DE LAICISMO ORQUESTRA DO POR AFONSO COSTA E A IMPLANTAÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA EM 1910

MOURA, C. A. S.

JUNIOR, E. A. S.

^{xvi} Idem. p. 237.

^{xvii} O Xuão, nº 77, 17. ago, 1909, p. 2. Disponível em: < http://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt/Periodicos/OXuao/1909/Agosto/N077/N077_item1/P2.html >. Último acesso em: 10 jul. 2022

^{xviii} O Xuão, nº 76, 10. ago, 1909, p. 8. Disponível em: < <http://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt/Periodicos/OXuao/1909/Agosto/N076/N076> >. Último acesso em: 10 jul. 2022.

^{xix} MOURA, Carlos André Silva de. “**Não tenhas medo, eu sou a graça**”: a invenção de uma cultura visionária mariana em Portugal e no Brasil (1900 – 1936), 2021. 209 f. Tese de Livre Docência em História. Universidade de Pernambuco, Recife, 2021. p. 44; CATROGA, Fernando. O laicismo e a questão religiosa em Portugal (1865 – 1911). *Análise Social*. Lisboa, pp. 211 – 273, v. XXIV. (100), 1988, p. 241.

^{xx} FAIRCLOUGH, Norman. *Discurso e mudança social*. 2ªed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2016, p. 95.

^{xxi} CABRERA, Miguel Ángel. *Historia, Lenguaje y Teoría de la Sociedad*. Madrid: Ediciones Cátedra, 2001. p. 80.

^{xxii} PIRES, Ana Paula. As letras de uma revolução: a implantação da República em Portugal a 5 de outubro de 1910. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, pp. 331 – 354, v.30, nº61, maio – agosto 2017, p. 345 – 346.

^{xxiii} A REPÚBLICA PORTUGUEZA: DIÁRIO REPUBLICANO. nº1, 13 out. 1910, p. 1. Disponível em: <http://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt/Periodicos/ARepublicaPortuguesa/N01aN19/N01aN19_item1/index.html>. Último acesso em: 10 jul. 2022.

^{xxiv} CATROGA, Fernando. O Livre-pensamento contra a Igreja: a evolução do anticlericalismo em Portugal (séculos XIX – XX). *Revista de História das Ideias*. Coimbra, pp. 255 – 354, v.22, 2001, p. 345.

^{xxv} Idem. p. 351.

^{xxvi} MOURA, Carlos André Silva de. “**Não tenhas medo, eu sou a graça**”: a invenção de uma cultura visionária mariana em Portugal e no Brasil (1900 – 1936), 2021. 209 f. Tese de Livre Docência em História. Universidade de Pernambuco, Recife, 2021, p. 59.

^{xxvii} MOURA, Carlos André Silva de. *Histórias Cruzadas: intelectuais no Brasil e em Portugal durante a Restauração Católica (1910 – 1942)*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2018. p. 119.

^{xxviii} MOURA, Carlos André Silva de. “**Não tenhas medo, eu sou a graça**”: a invenção de uma cultura visionária mariana em Portugal e no Brasil (1900 – 1936), 2021. 209 f. Tese de Livre Docência em História. Universidade de Pernambuco, Recife, 2021, p. 59. p. 43 – 59.

^{xxix} Idem. p. 52 – 57.

^{xxx} Idem. p. 62 – 63.

^{xxxi} PORTUGAL. Lei de Separação da Igreja e do Estado, 1911. Disponível em: <<https://www.laicidade.org/wp-content/uploads/2006/09/lei-1911-pt.pdf>> Último acesso em: 10 jul. 2022

^{xxxii} Idem.

^{xxxiii} Idem.

^{xxxiv} Idem. Grifos nossos.

^{xxxv} Idem.

^{xxxvi} Idem.

^{xxxvii} Idem.

^{xxxviii} MOURA, Maria Lúcia de Brito. *A “Guerra Religiosa” na I República*. 2oed. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 2010; MOURA, Carlos André Silva de. *Histórias Cruzadas: intelectuais no Brasil e em Portugal durante a Restauração Católica (1910 – 1942)*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2018.

^{xxxix} PORTUGAL. Op. cit.

^{xl} Idem.

^{xli} Idem. Grifos nossos.

^{xlii} Idem.

^{xliiii} Idem.

^{xliv} Idem.

^{xlv} Idem.

^{xlvi} Idem.

O PROJETO DE LAICISMO ORQUESTRA DO POR AFONSO COSTA E A IMPLANTAÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA EM 1910

MOURA, C. A. S.

JUNIOR, E. A. S.

XLVII MOURA, Carlos André Silva de. “**Não tenhas medo, eu sou a graça**”: a invenção de uma cultura visionária mariana em Portugal e no Brasil (1900 – 1936), 2021. 209 f. Tese de Livre Docência em História. Universidade de Pernambuco, Recife, 2021, p. 66.

XLVIII Idem. p. 67.

Referências

Fontes

A REPÚBLICA PORTUGUEZA: DIÁRIO REPUBLICANO. nº1, 13 out. 1910, p. 1. Disponível em: < http://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt/Periodicos/ARepublicaPortuguesa/N01aN19/N01aN19_item1/index.html>. Último acesso em: 10 jul. 2022.

O Xuão, nº 76, 10. ago, 1909, p. 8. Disponível em: <<http://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt/Periodicos/OXuao/1909/Agosto/N076/N076>>. Último acesso em: 10 jul. 2022.

O Xuão, nº 77, 17. ago, 1909, p. 2. Disponível em: < http://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt/Periodicos/OXuao/1909/Agosto/N077/N077_item1/P2.html >. Último acesso em: 10 jul. 2022

PORTUGAL. Lei de Separação da Igreja e do Estado, 1911. Disponível em: <<https://www.laicidade.org/wp-content/uploads/2006/09/lei-1911-pt.pdf>> Último acesso em: 10 jul. 2022.

Bibliografias

BABPTISTA, Leonardo. O conceito de cultura política: das origens na ciência política norte-americana à historiografia contemporânea. **Anais do V encontro Internacional/Paris-Est**, pp. 664 – 677, 2016.

CABRERA, Miguel Ángel. **Historia, Lenguaje y Teoría de la Sociedad**. Madrid: Ediciones Cátedra, 2001.

CATRGOA, Fernando. O laicismo e a questão religiosa em Portugal (1865 – 1911). **Análise Social**. Lisboa, pp. 211 – 273, v. XXIV. (100), 1988.

_____. O Livre-pensamento contra a Igreja: a evolução do anticlericalismo em Portugal (séculos XIX – XX). **Revista de História das Ideias**. Coimbra, pp. 255 – 354, v.22, 2001.

O PROJETO DE LAICISMO ORQUESTRA DO POR AFONSO COSTA E A IMPLANTAÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA EM 1910

MOURA, C. A. S.

JUNIOR, E. A. S.

FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. 2ªed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2016.

MARTINS, Hermínio. **Reflexões sobre as Mudanças de Regime em Portugal no Século XX**: um Estudo Transcronológico e Transnacional. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais, 2018.

MOURA, Carlos André Silva de. **Histórias Cruzadas**: intelectuais no Brasil e em Portugal durante a Restauração Católica (1910 – 1942). Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2018.

_____. **“Não tenhas medo, eu sou a graça”**: a invenção de uma cultura visionária mariana em Portugal e no Brasil (1900 – 1936), 2021. 209 f. Tese de Livre Docência em História. Universidade de Pernambuco, Recife, 2021.

MOURA, Maria Lúcia de Brito. **A “Guerra Religiosa” na I República**. 2ªed. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 2010.

PIRES, Ana Paula. As letras de uma revolução: a implantação da República em Portugal a 5 de outubro de 1910. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, pp. 331 – 354, v.30, nº61, maio – agosto 2017.